

## **PROJETO DE LEI Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

*Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial Permanente que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar, com a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o Nível V-2, Grau A, do Plano de Cargos e Carreira do Município de Itaúna, a cada servidor efetivo designado como integrante de Comissão Especial Permanente para condução dos processos disciplinares ou de sindicância da Administração Direta Municipal.

**Parágrafo único.** Cada Comissão específica deverá ser composta por no máximo 3 (três) servidores, remunerados na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Cabe ao Secretário Municipal de Administração o controle e autorização do pagamento da gratificação aos membros atuantes nas Comissões.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação aos membros atuantes nas Comissões ocorrerá, em única parcela, após entrega do Relatório Final dos respectivos processos disciplinares ou de sindicância.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento cumulativo das gratificações de que trata esta Lei com o pagamento adicional pela prestação de serviços extraordinários.

**Art. 3º** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município de Itaúna.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2020.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Dalton Leandro Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração

**Helimar Parreiras da Silva**  
Procurador-Geral do Município

**Ofício nº 25/2020 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 5/2020**

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 5/2020, que “**Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial Permanente que menciona, e dá outras providências**”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ALEXANDRE MAGNO MARTONNI DEBIQUE CAMPOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**

## **PROJETO DE LEI Nº 5/2020**

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5/2020, que “autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores efetivos designados para compor Comissão Especial Permanente que menciona e dá outras providências”, pelas razões que seguem:

Inicialmente, importante destacar que a atuação efetiva dos membros da Comissão disciplinar e de sindicância no Município de Itaúna sempre foi realizada por servidores efetivos e de forma totalmente colaborativa e, por vezes, concomitante com as funções habituais do cargo.

Com o passar dos anos e o aumento gradual no número de servidores o volume dos processos de sindicância administrativa e os disciplinares têm aumentado vertiginosamente, o que tem trazido um desgaste real e o acúmulo de trabalho para os servidores que nessa área atuam.

Frise-se que é natural que poucos sejam os servidores interessados em contribuir com essa árdua função, que em sua maioria, assemelha-se a uma investigação policial, findando com relatórios de responsabilização de servidores colegas, o que traz por vezes situações que chegam a ser constrangedoras àqueles que funcionaram no processo.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 07/2020**

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta comissão, recebido na data de 06/02/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PL nº 07/2020, que “Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial Permanente que menciona, e dá outras providências”*.

O mencionado projeto tem como objetivo a aprovação de gratificação para os servidores integrantes da Comissão Especial Permanente, para que haja maior engajamento dos servidores envolvidos no processo. Considerando o fato destes terem que cumular os expedientes da Comissão Especial Permanente com suas atribuições de origem. O pagamento da gratificação aos membros atuantes nas Comissões ocorrerá, em única parcela, após entrega do Relatório Final dos respectivos processos disciplinares ou de sindicância.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Silvano Gomes Pinheiro*  
*Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**  
Sala das Comissões, em 07 fevereiro de 2020.

*Márcio Gonçalves Pinto*  
*Presidente*

*Anselmo Fabiano Santos*  
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020**

Anselmo Fabiano Santos

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11/02/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 05/2020 nesta Casa registrado sob o nº 07/2020, que "*Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial Permanente que menciona, e dá outras providências*". E atuando como relator acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, visa autorização de gratificação para servidores efetivos designados como integrantes de Comissão Especial Permanente que conduzirão processos disciplinares ou de sindicância da Administração Direta Municipal.

A gratificação tem como objetivo o incentivo aos servidores, uma vez que essa função é árdua, desgastante e acumula trabalho para os mesmos.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, passou pelo cirvo da Comissão de Constituição e Justiça e está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2020.

*Anselmo Fabiano Santos  
Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:**

*Lucimar Nunes Nogueira  
Presidente*

*Márcio Gonçalves Pinto  
Membro*